

ISENÇÕES DE IPTU PARA 2019

DESCRIÇÃO

Isenção de IPTU é um benefício que o município de Criciúma concede a contribuintes, desde que se enquadrem nos requisitos e prazos constantes na Lei Municipal que rege o assunto, para isso, é necessário que o beneficiário antes de tudo verifique se há consonância com a Lei Complementar Municipal nº 287/2018, Lei Complementar nº 305/2018 e Decreto SF/nº 1358/2018.

QUEM PODE SOLICITAR?

1. APOSENTADOS OU PENSIONISTAS

- Possuir idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos
- Renda familiar igual ou inferior a R\$ 3.659,33.
- Possuir um único imóvel no Município que sirva exclusivamente para sua própria moradia.
 - A área construída não poderá ultrapassar 150,00 m² (sendo a área construída a soma de todas as construções, no caso de apartamento soma-se garagem e área de uso comum) e o terreno não poderá ultrapassar 600,00 m².
 - Não ser sócio ou proprietário de empresa.
 - Se um dos cônjuges for falecido, separado ou divorciado, o inventário deverá estar regularizado, ou apresentar comprovante de rendimentos de todos os herdeiros.
 - O imóvel deverá estar em nome do postulante à isenção.
 - No terreno só poderá existir uma unidade residencial.

2. BAIXA RENDA OU BOLSA FAMÍLIA

- Renda familiar igual ou inferior a R\$ 1.829,66.
- Possuir um único imóvel no Município que sirva exclusivamente para sua própria moradia.
 - A área construída não poderá ultrapassar 150,00 m² (sendo a área construída a soma de todas as construções, no caso de apartamento soma-se garagem e área de uso comum) e o terreno não poderá ultrapassar 600,00 m².
 - Não ser sócio ou proprietário de empresa.
 - Se um dos cônjuges for falecido, separado ou divorciado, o inventário deverá estar regularizado, ou apresentar comprovante de rendimentos de todos os herdeiros.
 - O imóvel deverá estar em nome do postulante à isenção.
 - No terreno só poderá existir uma unidade residencial.

3. IMÓVEL LOCADO OU CEDIDO GRATUITAMENTE AO MUNICÍPIO

- Os imóveis em que a administração direta e indireta do Município de Criciúma figure como locatária, enquanto durar a locação.

4. ÁREA DE PRESERVAÇÃO

- Terreno que possuir cobertura vegetal e que seja destinado como reserva ecológica ou como área de preservação permanente (APP), exceto quando houverem sido modificadas as condições originais com construções e benfeitorias alheias à vegetação.

5. IMÓVEL LOCADO A IGREJAS OU TEMPLOS DE QUALQUER CULTO

- Isenção de IPTU para Igrejas ou Templos de qualquer culto que funcionem em imóveis cedidos ou alugados, comprovados por documentação.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

1. APOSENTADOS OU PENSIONISTAS

- **Declaração de rendimentos** (declarar todos rendimentos, aposentadoria, pensão, autônomo, se possuir renda extra) de todos que residem no imóvel.

- Xerox da carteira de identidade e CPF de todos que residem no imóvel.
- Xerox da certidão de casamento, se solteiro (a) certidão de nascimento.
- Xerox da certidão de óbito.

- Comprovante de renda de todos os que residem na mesma residência, ter o cuidado que apareça o valor bruto do salário.

a) Se assalariado: Cópia do contracheque do último mês. **b) Se aposentado ou pensionista:** Extrato de pagamento do último mês.

- Xerox da carteira de trabalho de todos os que residem na mesma residência. Cópia da página com a foto, página onde consta o último emprego e a página seguinte em branco.

- Comprovante de residência atualizados últimos 90 dias (água ou energia).

- Matrícula atualizada do imóvel (PEGAR NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS).

- Declarações de único imóvel dos que residem no local (PEGAR NA PREFEITURA SETOR DE CADASTRO).

- Espelho de lançamento do IPTU - BCI (PEGAR NA PREFEITURA SETOR DE CADASTRO).

- Consulta Prévia (PEGAR NA PREFEITURA SETOR DE CADASTRO).

2. BAIXA RENDA OU BOLSA FAMÍLIA

- **Declaração de rendimentos** (declarar todos rendimentos, aposentadoria, pensão, autônomo, se possuir renda extra) de todos que residem no imóvel.

- Xerox da carteira de identidade e CPF de todos que residem no imóvel.
- Xerox da certidão de casamento, se solteiro (a) certidão de nascimento.
- Xerox da certidão de óbito.

- Comprovante de renda de todos os que residem na mesma residência, ter o cuidado que apareça o valor bruto do salário.

a) Se assalariado: Cópia do contracheque do último mês. **b) Se aposentado ou pensionista:** Extrato de pagamento do último mês.

• Xerox da carteira de trabalho de todos os que residem na mesma residência. Cópia da página com a foto, página onde consta o último emprego e a página seguinte em branco.

- Comprovante de residência atualizados últimos 90 dias (água ou energia).
- Matrícula atualizada do imóvel (PEGAR NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS).
- Declarações de único imóvel dos que residem no local (PEGAR NA PREFEITURA SETOR DE CADASTRO).
- Espelho de lançamento do IPTU - BCI (PEGAR NA PREFEITURA SETOR DE CADASTRO).
- Consulta Prévia (PEGAR NA PREFEITURA SETOR DE CADASTRO).

3. IMÓVEL LOCADO OU CEDIDO GRATUITAMENTE AO MUNICÍPIO

• Cópia da Carteira de Identidade e CPF, se pessoa física, e contrato social ou equivalente e cartão do CNPJ, se pessoa jurídica.

• Contrato de cessão gratuita de uso do imóvel ou documento equivalente ou do contrato de locação, demonstrando, neste último caso, que há previsão de cláusula atribuindo responsabilidade em nome da Administração pelo pagamento do imposto.

4. ÁREA DE PRESERVAÇÃO

• Cópia da Carteira de Identidade e CPF, se pessoa física, e contrato social ou equivalente e cartão do CNPJ, se pessoa jurídica.

- Matrícula atualizada (retirada no Cartório de Registro de Imóveis);
- Consulta Prévia (PEGAR NA PREFEITURA SETOR DE CADASTRO)

5. IMÓVEL LOCADO A TEMPLOS DE QUALQUER CULTO

- Cartão CNPJ ;
- Estatuto e ata de posse da atual diretoria;
- Cópia do contrato de locação ou comodato;
- Alvará de funcionamento;
- Consulta prévia (PEGAR NA PREFEITURA SETOR DE CADASTRO).

ONDE E QUANDO FAZER?

Presencialmente no setor de Arrecadação, do dia 02/01/2019 à 29/03/2019, das 8:00horas as 17:00horas.

QUANTO TEMPO LEVA?

Até 180 dias para análise, fiscalização da residência e parecer da comissão.

OBTENDO O RESULTADO

Quando analisado e pronto, o contribuinte será avisado pelos telefones que nos foram fornecidos, para que assim possa buscar a resposta no setor de arrecadação.

LEGISLAÇÃO

- Lei Complementar nº 287/2018;
- Lei Complementar nº 305/2018;
- Decreto SF/nº 1358/2018;
- Lei nº 5969/2011.